



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## LEI Nº 1942 - De 19 de Fevereiro de 2020

(originária do PL. 06, de 14/02/2020)

**“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas com aquisição de patrulha mecanizada (01 trator agrícola potencia mínima 60CV e 01 roçadeira hidráulica com largura de corte mínima de corte 1,70 mt), conforme convênio nº 887632/2019 firmado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

02 08  
02 08 01

20  
20 605  
20 605 0111  
20 605 0111 1037 0000

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA**

Agricultura  
Abastecimento  
Mecanização Agrícola  
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**4.4.90.52.00**

**0.05.81 100.015**

**Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.840,00**  
**Aquisição de Trator e Roçadeira**

**Artigo 2º** - O crédito adicional especial na forma do artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação proveniente de convênio com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contrapartida através de Superávit Financeiro do Exercício de 2019 no valor de R\$ 10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais).

**Artigo 3º** - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 - PPA, e Lei nº 1.921, de 06 de junho de 2019 - LDO.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.  
Em 19 de Fevereiro de 2020

**JOAQUIM VIEIRA PERES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

**Rubens Marim Toledo**  
Chefe de Gabinete